



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA SUPER BASKETBALL

CONSIDERANDO a necessidade da sistematização e padronização de funcionamento da Comissão Disciplinar da Liga Super Basketball, em suas diversas atribuições e competência,

CONSIDERANDO o que disposto no artigo 286-B, do Código Brasileiro de Justiça

Desportiva, com relação à aprovação de seu regimento interno, caso inexistente e em atenção estrita à obediência desta codificação, RESOLVE, após consulta a todos os membros, titulares e suplentes, presentes à Sessão Extraordinária, tendo em vista as circunstâncias da obrigatoriedade legal, criar o REGIMENTO INTERNO do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LSB**.

TÍTULO I

DA JURISDIÇÃO E DA ESTRUTURA

Capítulo I

DA JURISDIÇÃO

Art. 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva da LSB (TJDLSB), entidade autônoma e independente, tem sede na Cidade de Mesquita, e com jurisdição em todas as cidades em que ocorrem jogos organizados pela LSB.

Capítulo II

DA ESTRUTURA

Art. 2º - Integram a estrutura do TJDLSB:

I) o Tribunal Pleno;

II) a Comissão Disciplinar;



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

III) a Procuradoria;

IV) a Secretaria.

Parágrafo único – As funções de Presidente, Vice-Presidente e Procurador Geral do TJDLBSB serão exercidas cumulativamente no âmbito do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Tribunal Pleno do TJDLBSB é constituído por 5 (cinco) Auditores efetivos, todos necessariamente Advogados ou Bacharéis em Direito e reconhecido saber jurídico desportivo, com mandatos de 2 (dois) anos.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Regimento Interno, presidida pelo Vice-Presidente do TJDLBSB, mais um Auditor efetivo (de preferência o mais antigo), nomeado pelo Presidente do Tribunal, com a finalidade de promover as alterações do Regimento, a serem submetidas e apreciadas pelo Tribunal Pleno.

§ 1º – A revisão do Regimento Interno poderá ser realizada a cada ano.



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

§ 2º – As propostas de alteração, de iniciativa de Auditor efetivo, só serão encaminhadas à Comissão de Regimento Interno depois de homologadas pelo Presidente que, se assim julgar necessário, as submeterá ao Tribunal Pleno. Caso a proposta seja rejeitada na íntegra, será arquivada, sendo a decisão irrecorrível. Em sendo a proposta rejeitada parcialmente, será devolvida ao Auditor para os ajustes necessários, devendo passar por todo o processo até chegar a avaliação do Pleno.

§ 3º – As decisões a respeito de alterações do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples, pelo Tribunal Pleno.

Art. 5º - As indicações para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do TJDLSB serão realizadas em sessão especial do Tribunal Pleno.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do TJDLSB terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo indicados pelos membros do Tribunal.

Parágrafo Único – É permitida a recondução para o mesmo cargo.

Art. 7º - O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 1º – Também ausente ou impedido o Vice-Presidente, um Auditor exercerá a substituição.

Art. 8º – Para a Comissão Disciplinar serão nomeados tantos Auditores e Procuradores quantos sejam necessários ao bom funcionamento do TJDLSB.

§ 1º – Os Auditores e Procuradores serão demissíveis ad nutum, exceto o Procurador Geral.



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

§ 2º – A criação e a extinção de nova Comissão Disciplinar será submetida ao Tribunal Pleno, que decidirá por maioria simples.

Seção II

Dos Auditores Substitutos

Art. 9º – Os Auditores da Comissão Disciplinar, nos casos de impedimento, serão substituídos pelos Auditores Substitutos, nomeados e empossados pelo Presidente do Tribunal, ad referendum do Tribunal Pleno, que decidirá por maioria simples.

Parágrafo Único – Na Comissão Disciplinar serão alocados 2 (dois) Auditores Substitutos.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Tribunal de Justiça Desportiva



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

Art. 10 – Ao Tribunal, através do Pleno e da Comissão Disciplinar, compete, além das atribuições previstas na Legislação Desportiva:

I) - processar, quando for o caso, e julgar toda matéria submetida à sua apreciação, nos termos da competência que lhe é outorgada pelos códigos desportivos e demais diplomas que disciplinam o basquetebol, observados os prazos legais e/ou regimentais;

II) - Indicar o Presidente e o Vice-Presidente, na forma disposta neste Regimento;

III)- discutir, aprovar e modificar este Regimento Interno, pela maioria simples dos votos de seus membros efetivos; IV)- apreciar e deliberar a respeito das indicações para os cargos de Auditores da Comissão Disciplinar, titulares e substitutos, bem como dos Procuradores;

V)- aprovar, por maioria simples dos votos dos Auditores do Pleno, os Enunciados de jurisprudência propostos pelo Presidente ou por comissão convocada por ele para esse fim.

Parágrafo Único – as atribuições constantes dos itens II, III, IV e V são exclusivas do Tribunal Pleno.

Seção II

Do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 11 – Compete, privativamente, ao Presidente do TJDLSB, além das atribuições previstas pelas normas jurídicas do desporto:

I) - presidir, dirigir e coordenar todas as atividades do Tribunal;



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

II) - presidir as sessões solenes e de julgamento do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar;

IV)- dar posse aos Auditores e comunicar, à Presidência da LSB, as decisões de seu interesse que entenda convenientes;

V) - comunicar, à entidade indicadora, a vacância do cargo de Auditor e a necessidade de que, no prazo de 30 (trinta) dias, promover nova indicação;

VI)- decidir sobre pedidos liminares, em processos de sua competência;

VII) - mandar processar, ou indeferir liminarmente, os recursos interpostos perante o Tribunal;

VIII) - homologar pedidos de desistência;

IX)- decretar a deserção de recursos;

IX)- votar nos julgamentos como Auditor, por último, salvo quando for o Relator do procedimento;

X) - relatar os processos de suspensão ou de destituição de Auditor ou Procurador, submetendo a decisão ao Tribunal Pleno, que decidirá por maioria absoluta;

XI)- interromper ou prorrogar, a seu critério, a duração das sessões, e convocar, justificadamente, sessões extraordinárias;



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

XII)- determinar, de plano, ou a requerimento da Procuradoria ou de parte interessada, a instauração de inquéritos, designando o Auditor processante; XIII)- designar os Relatores dos feitos de competência do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar;

XIV)- representar ou fazer representar, mediante delegação, o TJDLSB nas solenidades e atos oficiais;

XV)- nomear e dar posse ao Procurador Geral e ao Subprocurador Geral do Tribunal, na forma prevista em Lei;

XVI)- dar posse aos Procuradores cujas indicações forem aprovadas pelo Tribunal Pleno;

XVII)- designar Advogados Dativos, na forma no previsto no CBJD;

XVIII)- apresentar, ao Presidente da LSB, até o dia 15 de março de cada ano, relatório das atividades do TJDLSB do ano anterior, acompanhado dos dados estatísticos e plano de sugestões de melhoria dos serviços do Tribunal;

XIX)- requisitar, das autoridades desportivas, os esclarecimentos e informações que julgar necessárias ao exercício das funções do Tribunal;

XX)- criar cargos, ad referendum do Tribunal Pleno, e designar Comissões Especiais;

XXI)- instituir a outorga de Certificado de Mérito da Justiça Desportiva, àqueles que tenham prestado relevantes e efetivos serviços, e/ou contribuído com a Justiça Desportiva da LSB, mediante aprovação unânime do Pleno do Tribunal;

XXII)- expedir instruções e orientações para a Comissão Disciplinar;

XXIII)- delegar funções;



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

XXIV)- decretar prescrição e/ou decadência;

XXV)- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção III

Do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 12 – Ao Vice-Presidente do TJDLSB compete:

I) - substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, com as prerrogativas àquele conferidas;

II) - promover a investigação das condutas que não estejam em consonância com os ditames legais, regimentais e normativas, por meio da apuração preliminar dos atos ilícitos praticados,

para posterior julgamento pelo Pleno, após relatório do Presidente, em conformidade com este Regimento;

III)- participar da Comissão de Regimento Interno, zelando para que a mesma promova as alterações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Tribunal;

IV)- implementar, fiscalizar e orientar as atividades da Comissão Disciplinar;

V)- receber e apurar representação a respeito de irregularidade atribuída a qualquer membro do Tribunal;



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

VI)- instaurar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos internos, por desvios de conduta de Procuradores e Auditores, nomeando Auditor Sindicante;

VII)- desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 13 – O Vice-Presidente será substituído pelo Auditor mais antigo, em caso de afastamento ou impedimento, sendo que o substituto acumulará as duas funções, com as atribuições a elas inerentes.

Seção IV

Da Comissão Disciplinar

Art. 14 – Compete à Comissão Disciplinar, na qualidade de órgãos de primeira instância do Tribunal de Justiça Desportiva, processar e julgar as questões de disciplina desportiva que lhe foram propostas.

Art. 15 – A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) membros efetivos, todos Advogados ou Bacharéis em Direito, com notória e comprovada experiência jurídica, nomeados pelo Presidente do TJDLSB, após aprovação do Tribunal Pleno, por maioria simples.

Parágrafo Único – Os Auditores de que trata este artigo, são demissíveis por ato administrativo do Presidente do TJDLSB, mediante aprovação, por maioria simples, do Pleno.

Art. 16 – A Comissão Disciplinar aplicará as sanções previstas no CBJD, em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 17 – Das decisões da Comissão Disciplinar, caberá recurso ao Pleno do TJDLSB.

Art. 18 – A Comissão Disciplinar somente poderá funcionar com o “quorum” mínimo de 3 (três) Auditores.

§ 1º – Para garantir o “quorum” legal, poderão ser convocados Auditores Substitutos.

§ 2º – Nos casos de impedimento ou vacância do cargo de Auditor da Comissão Disciplinar, a substituição será feita com a nomeação de novo membro, pelo Presidente do TJDLSB, dentre os Auditores Substitutos, com a devida aprovação do Tribunal Pleno.



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

Seção V

Do Presidente de Comissão Disciplinar

Art. 19 – Compete, ao Presidente de Comissão Disciplinar, dentro dos limites impostos pela Legislação Desportiva e por este Regimento:

- I)- presidir as sessões das Comissões Disciplinares;
- II)- designar Relator para as processos de competência da respectiva Comissão Disciplinar;
- III)- comunicar, ao Presidente do TJDLSB, a vacância de cargo de Auditor, para providências de substituição;
- IV)- homologar pedido de desistência de Recursos;
- V)- decidir sobre requerimentos e diligências necessárias aos julgamentos, ressalvada a competência do Relator;
- VI)- exercer, no seu nível, as atribuições previstas nos incisos V, VII, VIII, IX, XI, XXIII, XXVIII e XXIX, do artigo 13 deste Regimento.

Seção IV

Da Comissão Disciplinar

Art. 14 – Compete à Comissão Disciplinar, na qualidade de órgãos de primeira instância do Tribunal de Justiça Desportiva, processar e julgar as questões de disciplina desportiva que lhe foram propostas.

Art. 15 – A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) membros efetivos, todos Advogados ou Bacharéis em Direito, com notória e comprovada experiência jurídica, nomeados pelo Presidente do TJDLSB, após aprovação do Tribunal Pleno, por maioria simples.



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

Parágrafo Único – Os Auditores de que trata este artigo, são demissíveis por ato administrativo do Presidente do TJDLSB, mediante aprovação, por maioria simples, do Pleno.

Art. 16 – A Comissão Disciplinar aplicará as sanções previstas no CBJD, em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 17 – Das decisões da Comissão Disciplinar, caberá recurso ao Pleno do TJDLSB.

Art. 18 – A Comissão Disciplinar somente poderá funcionar com o “quorum” mínimo de 3 (três) Auditores.

§ 1º – Para garantir o “quorum” legal, poderão ser convocados Auditores Substitutos.

§ 2º – Nos casos de impedimento ou vacância do cargo de Auditor da Comissão Disciplinar, a substituição será feita com a nomeação de novo membro, pelo Presidente do TJDLSB, dentre os Auditores Substitutos, com a devida aprovação do Tribunal Pleno.

Seção V

Do Presidente, do Vice-Presidente da Comissão Disciplinar

Art. 19 – O Presidente e o Vice-Presidente do TJDLSB exercerão as mesmas funções e atribuições tanto no Tribunal Pleno quanto na Comissão Disciplinar.

Parágrafo único – Fica vedada a designação de outros Presidentes, Vice-Presidentes e Procuradores para a Comissão Disciplinar, salvo em caso de impedimento legal ou vacância do cargo, hipótese em que o substituto legal do respectivo cargo do Tribunal Pleno assumirá cumulativamente as funções.

Seção VI

Dos Auditores

Art. 20 – Compete aos Auditores, além das obrigações impostas pela legislação desportiva:

- I)- exercer as funções inerentes ao cargo, nas condições estabelecidas por este Regimento e pelas disposições normativas internas;
- II)- comparecer às sessões, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário marcado;



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

III)- quando designado, relatar os processos, na forma legal e regimental.

Art. 21 – O exercício da função de Auditor ocorrerá, automaticamente, pela posse no cargo.

Art. 22 – O término do mandato do Auditor ocorrerá, antecipadamente, nos casos de: I)- morte ou renúncia;

II)- aceitação de cargo e/ou função incompatível com o exercício da judicatura desportiva;

III)- condenação passada em julgado, na Justiça Desportiva ou na Justiça Comum, por infração que importe em incapacidade moral do agente, a critério do Tribunal;

IV)- não comparecimento injustificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) sessões intercaladas, sendo certo que, o mesmo princípio se aplica ao faltoso de reuniões administrativas;

Parágrafo Único – A justificativa de ausência de Auditor será decidida pelo Presidente do Tribunal ou pelo Presidente de Comissão, conforme o caso, e, aceita ou não, será registrada no controle de frequência;

V)- declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 do Tribunal

Pleno; VI)- destituição, no caso de membros de Comissões

Disciplinares;

Parágrafo Único – na hipótese deste item, o substituto completará o mandato do substituído;

Art. 23 – Os Auditores, desde que o requeiram, poderão ser licenciados, por motivos particulares ou para tratamento de saúde, a critério do Presidente do TJDLSB;

Parágrafo Único – As licenças, concedidas por motivos particulares, não poderão ultrapassar a soma de 90 (noventa) dias por ano. As destinadas a tratamento de saúde serão consideradas ausências justificadas.

Seção VII

Da Procuradoria



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

Art. 24 – A Procuradoria da Justiça Desportiva é órgão autônomo, vinculado ao Tribunal de Justiça Desportiva da LSB, sendo dirigido pelo Procurador Geral, indicado pelo Tribunal Pleno, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 25 – Compete à Procuradoria da Justiça Desportiva do TJDLSB:

I)- oferecer denúncia, nos casos previstos na Legislação Desportiva, com a observância dos prazos legais;

II)- emitir manifestações e pareceres, em procedimentos submetidos ao TJDLSB;

III)-exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação desportiva, pelo Regimento Interno e as que forem delegadas pelo Presidente do TJDLSB;

IV)- interpor os recursos e medidas previstas na legislação desportiva.

Art. 26 – Ao Procurador incumbe:

I)- comparecer às sessões de julgamento em ambas as instâncias, sempre que for convocado, devendo o Procurador Geral participar, preferentemente, das sessões do Pleno;

II)- sustentar, oralmente, nas sessões de julgamento, as denúncias e pareceres exarados;

Art. 27 - aplicam-se, aos Procuradores, no que couber, os impedimentos e incompatibilidades pertinentes aos Auditores.

Art. 28 - Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá apresentar por escrito notícia de infração disciplinar desportiva à Procuradoria, desde que haja legítimo interesse, acompanhada da prova de legitimidade.

§ 1º Incumbirá exclusivamente à Procuradoria avaliar a conveniência de promover denúncia a partir da notícia de infração a que se refere este artigo, não se aplicando à hipótese de recebida a denúncia.

§ 2º Caso o procurador designado para avaliar a notícia de infração opine por seu arquivamento, poderá o interessado requerer manifestação do Procurador-Geral, no prazo de três dias, para reexame da matéria.

§ 3º Mantida pelo Procurador-Geral a manifestação contrária à denúncia, a notícia de infração será arquivada.

Art. 29 - A notícia de infração disciplinar desportiva deverá ser enviada pelo e-mail: cdsecretarialsb@gmail.com, devendo ser encaminhada imediatamente ao Procurador.



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

Seção VIII

Da Secretaria

Art. 30 – A Secretaria é órgão administrativo do TJDLSB, coordenado pela(o) Secretaria (o) Geral, competindo-lhe:

- I)- efetivar os serviços administrativos do Tribunal, registrando seus atos, mantendo a guarda e a conservação dos documentos, processos e arquivos, conforme orientações do Presidente e dos Vice-Presidentes, sempre em observância da normativa legal;
- II)- convocar os Auditores e Procuradores para as sessões de julgamento e reuniões administrativas, através dos respectivos endereços eletrônicos;
- III)- elaborar as pautas de julgamento e secretariar as respectivas sessões, lavrando os atos correspondentes;
- IV)- dar publicidade aos atos praticados pelo TJDLSB;
- V)- promover as citações e intimações, observando os prazos legais;
- VI)- receber, minutar e encaminhar e-mail recebido e expedido pelo Tribunal, sob orientação do Presidente e dos Vice Presidentes, conforme o caso;
- VII)- prestar as informações solicitadas pelos órgãos de basquetebol, após prévia autorização do Presidente;
- VIII)- manter repositório de leis, doutrina e jurisprudência relativas ao basquetebol; IX)- expedir certidões;
- X)- elaborar o relatório anual das atividades do TJDLSB;
- XI)- efetivar o registro e a autuação de processos, observados os prazos legais; XII)- realizar os controles necessários ao bom funcionamento do Tribunal.

§ 1º – As tarefas constantes dos itens deste artigo são, originariamente, cometidas à(o) Secretário (a) Geral, que poderá delegá-las aos(às) Secretários(as) Adjuntos(as).



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

§ 2º – A Secretaria Geral poderá ter tantos (as) Secretários(as) Adjuntos(as) - nomeados(as) por ato do Presidente - quantos sejam necessários(as) à distribuição do trabalho do Tribunal.

Art. 31 - A Secretaria funcionará de forma virtual das segundas às sextas-feiras, entre as 10 (dez) e 17 (dezesete) horas.

Art. 32 - As petições, pedidos e comunicações oficiais deverão ser enviadas para o e-mail: cdsecretarialsb@gmail.com.

Parágrafo único – A petição enviada ou informação após este horário, será considerada enviada no dia útil imediatamente posterior.

Art. 33 – Será utilizado como comprovante de citação, intimação e todo e qualquer outro ato processual, o e-mail enviado ao clube ou a publicação no site da LSB.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Seção I

Do Registro de Feitos

Art. 34 – Os processos de competência do TJDLSB serão distribuídos por classes e números em série, na ordem de chegada na Secretaria do Tribunal, observada a seguinte nomenclatura:

I)- processo disciplinar (originário);

II)- inquérito disciplinar;

III)- impugnação de partida;

IV)- infrações punidas com eliminação; V)- processo de reabilitação;

VI)- processo de “doping”;

VII)- questão contratual (originária);

VIII)- interpelações;



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

- IX)- litígio entre associações e/ou entidades;
- X)- mandado de garantia;
- XI)- recurso ordinário (necessário e voluntário);
- XII)- recurso de revisão;
- XIII)- conflito de competência;
- XIV)- restauração de autos;
- XV)- exceção de impedimento ou suspeição;
- XVI)- processo de suspensão, desfiliação ou desvinculação;
- XVII)- outros feitos de interesse da Justiça Desportiva da LSB.

Seção II

Da Distribuição

Art. 35 – A distribuição dos feitos para julgamento será obrigatória e alternada.

§ 1º – Observadas as competências legalmente impostas, os feitos serão apresentados ao Presidente do Tribunal, que os distribuirá aos Relatores, observando o critério de proporcionalidade quanto ao número do acervo.

§ 2º – Nos casos de impedimento ou de suspeição do Relator designado, o processo retornará automaticamente ao Presidente que o designou, para que seja promovida nova distribuição.

§ 3º – A distribuição vinculará o Relator designado, facultada a redistribuição, mas apenas nos casos de urgência, a requerimento da parte ou “ex officio”, em caso de afastamento do Relator por mais de 10 (dez) dias.

§ 4º – Serão distribuídos ao mesmo órgão e Relator, os feitos que se relacionarem a outros, por conexão ou continência, bem como os que sejam acessórios ou, ainda, os oriundos de outros, julgados ou em curso no Tribunal.

§ 5º – A existência de recurso anterior ou de conexão de causa poderá ser arguida pelas partes ou pela Procuradoria.



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

Art. 36 – No julgamento de recursos, perante o Tribunal Pleno, o Auditor que tiver funcionado no julgamento de primeira instância estará automaticamente impedido, com exceção do presidente do TJDLNB, quando exercer a presidência de sessão de julgamento na comissão disciplinar.

Seção III

Da Relatoria

Art. 37 – Os Relatores dos feitos a serem julgados, serão escolhidos conforme prevê este Regimento, salvo:

I)- nos casos de conversão de um recurso em outro ou que haja conexão, hipótese em que será observada a prevenção do anterior;

II)- nos casos de conversão do julgamento em diligência, quando permanecerá o mesmo;

III)- nos casos de retorno do feito ao órgão a que fora anteriormente distribuído, por julgamento de conflito de competência ou outro motivo qualquer, quando voltará ao mesmo Relator ou ao seu substituto;

IV)- nos feitos que se relacionarem por conexão ou continência, os quais serão distribuídos ao mesmo Relator ou ao seu substituto.

§ 1º – Nos Embargos de Declaração, o Relator será o Auditor que relatou o processo, caso seu voto tenha sido vencedor. Se ele estiver afastado do exercício de suas funções, funcionará como Relator o Auditor que o estiver substituindo.

§ 2º – Caso o voto divergente tenha se sagrado vencedor, relatará os Embargos de Declaração o Auditor que tiver divergido inicialmente.

§ 3º – O Auditor nomeado funcionará como Relator nos feitos que, por distribuição, tocarem ao Auditor cuja vaga esteja preenchendo.

Art. 38 – Compete ao Relator, além das atribuições previstas na Legislação Desportiva e neste Regimento Interno:

I)- ordenar e dirigir o processo, determinando as providências necessárias ao seu andamento;

II)- submeter, ao órgão julgador, quaisquer questões de ordem ou prejudiciais, relacionadas com o andamento do processo, apresentando-as preliminarmente em mesa, para apreciação do Colegiado;



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

III)- decidir incidentes que não dependam de exame do Colegiado, bem como fazer executar as diligências necessárias à realização do julgamento;

IV)- examinar os autos com antecedência prévia, elaborando relatório circunstanciado;

V)- lavrar acórdão com respectiva ementa e voto, se vencedor o seu posicionamento, e caso requerido pela parte, pela Procuradoria, por determinação do Presidente;

VI)- preparar para julgamento, os inquéritos, impugnações de partida, ocorrência de doping e litígios entre atletas e associações de prática desportiva, submetendo-os, em seguida, ao órgão Colegiado.

§ 1º – As preliminares e as questões prejudiciais serão submetidas à apreciação do Colegiado, antes do julgamento da matéria de mérito.

§ 2º – Caso as questões impeditivas não possam ser superadas, serão determinadas as diligências necessárias, para nova inclusão em pauta.

Art. 39 – Quaisquer incidentes suscitados, relativamente à designação do Relator e/ou a sua competência, serão resolvidos pelo órgão a que couber o julgamento do feito, como questão de ordem.

Seção IV

Das Sessões

Art. 40 – O Tribunal reunir-se-á em sessão solene:

I)- para ato de indicação e posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Procurador

Geral; II)- para ato de posse dos Auditores e Procuradores;

III)- excepcionalmente, mediante requerimento de 2/3 dos Auditores do Pleno, para prestar homenagem à figura exponencial do desporto, no aspecto disciplinar, ou celebrar acontecimento de especial relevância para o Judiciário Desportivo da LSB.

Parágrafo único – O cerimonial da sessão solene será regulado por ato do Presidente do TJDLNB, e executado sob a coordenação da Secretaria.

Art. 41 – As sessões de julgamento, ordinariamente, serão marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com duração máxima de 5 (cinco) horas, em horários definidos pelos Presidentes, sendo certo que só poderão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º – Haverá tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, para a obtenção do quorum regimental.



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

§ 2º – Não sendo obtido o quorum regimental, o Presidente dispensará os Auditores, Procurador e partes presentes, sendo defesa a realização de sessão no mesmo dia.

§ 3º – Na hipótese dos parágrafos anteriores, a Secretaria lavrará certidão, com cópia para as partes que requererem.

§ 4º – O Auditor ou Procurador que não confirmarem presença na sessão, quando convocados pela Secretaria, serão imediatamente substituídos, vedada a participação no respectivo julgamento.

Art. 42 – Salvo disposição legal em contrário, as decisões dos órgãos julgadores serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único – O voto será nominal e fundamentado, não sendo obrigatória a justificativa.

Art. 43 – As sessões serão públicas, observando-se, nos processos ordinários, às normas e à sistemática previstas em Lei, facultando ao Presidente determinar a desocupação do Plenário ou de sala virtual, por questões de segurança ou de ordem, garantido o direito das partes à ampla defesa.

Art. 44 – Constatada a existência do quorum legal, a sessão será aberta pelo Presidente, com a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 45 – Constará obrigatoriamente, das atas, o seguinte:

I)- dia e hora da sessão, Auditores e Procurador presentes, e pedidos de justificação de ausências;

II)- a menção expressa à aprovação, sem ressalvas, da ata da sessão anterior ou eventuais retificações, solicitadas e aprovadas;

III)- os resultados dos julgamentos e respectiva ementa; a indicação das partes, o nome do Relator e o número do processo;

IV)- o adiamento de julgamentos e seus motivos;

V)- os demais atos de significância, além daqueles cuja inserção for requerida pelos interessados e deferidos pelo Presidente.

Parágrafo único – A Secretaria fará publicar o resumo da ata, no Boletim ou em outro meio reconhecido para ciência dos interessados.

Art. 46 – Os advogados terão tribuna própria, tendo direito de examinar os autos até 2 (duas) horas antes da sessão de julgamento, ressaltadas as circunstâncias de existência de prazo comum.



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

Seção V

Do Julgamento dos Processos

Art. 47 – As súmulas das partidas e os documentos que as acompanham, serão protocoladas no mesmo dia que forem entregues na Secretaria, e encaminhadas à Procuradoria, para decidir pela oferta ou não de denúncia.

Parágrafo único – O Procurador que decidir pelo não oferecimento de denúncia, justificará a sua posição e a submeterá ao Procurador Geral que, concordando, arquivará o processo. Caso não concorde, designará outro Procurador para que funcione na denúncia.

Art. 48 – Recebida a denúncia e designado o Relator, o processo será incluído na pauta de julgamento, procedendo-se, paralelamente, às citações e intimações necessárias, observadas as formalidades e prazos.

Art. 49 – A pauta será organizada e os processos julgados, sempre que for possível, seguindo a ordem numérica de registro dos mesmos.

§ 1º – Cada processo terá um Relator.

§ 2º – O Presidente poderá conceder preferência para julgamento, desde que requerida até o início da sessão, sendo sua decisão irrecorrível.

Art. 50 – Se até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver Auditores em número legal, desde que requerido pela parte, o julgamento do seu processo será automaticamente adiado para a sessão seguinte, independentemente de nova intimação.

Art. 51 – O julgamento será precedido do Relatório do Auditor designado.

§ 1º – Concluído o relatório e atendidos os eventuais pedidos de esclarecimento, o Presidente concederá a palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a seu critério, sucessivamente, para a Procuradoria e em seguida à Defesa, caso o julgamento seja realizado por Comissão Disciplinar, e para o Recorrente e depois para o Recorrido, no caso de julgamento pelo Pleno.

§ 2º – Os apartes, se concedidos, serão breves, com o máximo de 5 (cinco) minutos, limitados à matéria do julgamento.

§ 3º – Nos debates, é vedada a intervenção de terceiros, cabendo ao Presidente da sessão garantir a palavra a quem estiver concedida, podendo o recalcitrante ser convidado a deixar o plenário.



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

§ 4º – Iniciada a votação entre os Auditores participantes do julgamento, as partes ou os Advogados não mais poderão intervir.

Art. 52 – As preliminares e as questões prejudiciais serão resolvidas antes do julgamento do mérito.

§ 1º – Versando, a questão preliminar sobre nulidade sanável, o órgão julgador, ouvido o Relator, converterá o julgamento em diligência, assinalando prazo para que seja suprida.

§ 2º – Rejeitada a preliminar ou a questão prejudicial, ou, ainda, sanada a irregularidade, o Relator proferirá o seu voto, que poderá ser revisto por ele ou por outro, enquanto não houver a proclamação, pelo Presidente, do resultado.

§ 3º – A coleta dos votos será iniciada pelo Relator, a seguir do Vice-Presidente e pelos demais Auditores, por ordem de antiguidade. O Presidente votará por último, sendo que a proclamação do resultado é de sua exclusiva competência.

§ 4º – O voto é obrigatório para os Auditores, exceto para aqueles que não assistiram ao Relatório.

Art. 53 – Havendo empate na votação, computado inclusive o voto do Presidente, a este é atribuído ainda o voto de qualidade, ressalvada a imposição de pena disciplinar, onde prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado, considerando a pena de multa mais branda do que a suspensão.

Art. 54 – Na fixação da pena, não havendo maioria, o voto em que implicar penalidade maior será considerado como proferido pela pena em concreto imediatamente inferior.

Art. 55 – Nenhum processo será julgado antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da citação ou intimação, salvo dispensa desse prazo manifestada pelo interessado.

Art. 56. A citação e a intimação dos atos processuais, serão efetivadas, exclusivamente, com a utilização de e-mail ou através de publicação no sítio eletrônico da LSB.

Parágrafo único: Modificando o(a) jurisdicionado(a) o seu endereço eletrônico e/ou de seus procuradores, será considerada válida a citação e/ou intimação na hipótese de omissão da comunicação da mudança à secretaria da Comissão.

Art. 57 – O comparecimento espontâneo do interessado ou de seu bastante Procurador, para tomar ciência da imputação ou diligência, suprirá a necessidade de citação ou intimação.

Parágrafo Único – O comparecimento da parte ou de seu Procurador poderá limitar-se à alegação de nulidade da citação ou da intimação. Caso a alegação seja considerada



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

pertinente, serão devolvidos os prazos para defesa ou realização de diligência. A decisão do Presidente neste sentido deve ser referendada pelo Colegiado e é irrecorrível.

Art. 58 – Qualquer Auditor poderá pedir vista a processo do qual não seja Relator, antes da manifestação de seu voto. Deferido o pedido, pela Presidência, pelo tempo concedido, o processo terá o julgamento suspenso, devendo ser reiniciado, preferentemente, na mesma sessão.

Art. 59 – Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos a partir do dia imediato, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a Sessão de Julgamento.

Parágrafo único – Nenhum ato administrativo poderá afetar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 60 – Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, a Secretaria certificará que a decisão transitou em julgado e arquivará os documentos.

Seção VI

Dos Recursos em Geral

Art. 61 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada e enviada através do e-mail cdsecretarialsb@gmail.com para a secretaria do TJDLSB, dentro do prazo de 3 dias, contados a partir da decisão prolatada em sessão de julgamento.

Art. 62 – Observados os prazos previstos no Artigo 42 e seguintes do CBJD, o recurso deverá, conter os documentos necessários à interposição do mesmo, elencados a seguir:

I – Ser enviado à Secretaria do TJDLSB e dirigido para seu Presidente:

a – Contendo os fundamentos e suas razões;

b – Os meios de prova com que se pretende demonstrar a veracidade dos fatos

alegados. II – E instruído sob pena de indeferimento ou deserção com:

a – Instrumento de procuração nomeando advogado, quando este não for o próprio recorrente;

b – Os relatórios completos dos Comissários Desportivos, Diretor e Comissários Técnicos da prova;

c – O regulamento que contenha a tipificação do ato recorrido;



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

d – O documento comprobatório da intenção de recorrer.

Art. 63 – O recebimento de recurso fica condicionado à comprovação do recolhimento, no prazo legal, na Secretaria do TJDLSB, das custas fixadas no respectivo Regimento, sob pena de deserção.

§ 1º – O exame da admissibilidade do recurso é de competência do Presidente do órgão recorrido, inclusive a declaração de deserção.

§ 2º – Os recursos interpostos pela Procuradoria de Justiça Desportiva são isentos de custas.

Art. 64 – O termo inicial dos prazos recursais será o primeiro dia útil após ser dada publicidade da decisão do órgão julgador.

Art. 65 – Recebido o recurso, o Presidente sorteará o Relator que ao recebê-lo, determinará no prazo máximo de dois dias úteis do recebimento, no mesmo despacho:

I – A intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 3 (três) dias, a contar desta intimação, quando poderá requerer a produção dos meios necessários para provar os fatos contra-arrazoados.

II – Imediatamente após a juntada ou não das contrarrazões, o envio dos autos para a Procuradoria para parecer, também no prazo legal.

Art. 66 – Além dos recursos expressamente previstos no Código de Disciplina Desportiva, serão admitidos Embargos de Declaração, com a finalidade de sanar pontos ambíguos, omissões ou obscuridades da decisão.

§ 1º – Os Embargos de Declaração serão opostos em petição escrita, dirigida ao Presidente do TJDLSB ou da Comissão Disciplinar, protocolados na Secretaria do Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicidade da decisão, instruídos com o comprovante de recebimento das respectivas custas.

§ 2º – A petição de Embargos de Declaração exporá, objetivamente, em que consiste a obscuridade, ambiguidade ou omissão, pena de indeferimento liminar.

§ 3º – A interposição de Embargos de Declaração suspende o prazo para o oferecimento de outro recurso.

§ 4º – Recebidos os Embargos de Declaração, sua apreciação e decisão competem ao órgão que tiver proferido a decisão, mantido o Relator originariamente designado.



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

Do Cumprimento da Suspensão e da Possibilidade de Multa

Art. 67 – O atleta condenado à suspensão deverá cumpri-la exclusivamente na categoria em que estiver atuando no momento da infração, não havendo, portanto, extensão automática da penalidade a outras categorias ou divisões.

Art. 68 – Caso a infração que ensejou a suspensão seja cometida no último jogo da competição, o cumprimento da penalidade será adiado para a temporada subsequente, independentemente da categoria de atuação do atleta.

§1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se "último jogo da competição" aquele que, conforme o calendário oficial, encerra a fase ou a totalidade do certame.

Art. 69 – Além da suspensão, o Tribunal Desportivo poderá, a seu critério, impor multa em dinheiro ao atleta, considerando a gravidade, a natureza e a reincidência da infração. O valor e as condições para o pagamento da multa serão estabelecidos em decisão fundamentada, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 70 – A aplicação da suspensão e, se for o caso, da multa, não prejudica a imposição de outras sanções previstas no presente Regimento ou na legislação esportiva aplicável, sendo as decisões do Tribunal Desportivo definitivas e irrecorríveis.

Art. 71 – O Tribunal Desportivo poderá, a seu critério, propor a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como medida alternativa ou concomitante à aplicação das penalidades de suspensão e/ou multa. O TAC deverá estabelecer compromissos e medidas para a reparação dos danos causados pela infração, bem como ações preventivas para evitar a sua reincidência, ficando a seu cargo a definição dos termos e condições a serem cumpridos pelo atleta.

Parágrafo único: O cumprimento das obrigações assumidas por meio do TAC deverá ser comprovado mediante o envio de e-mail para a secretaria do Tribunal Desportivo, contendo os devidos documentos comprobatórios e informações pertinentes à verificação do cumprimento das condições acordadas.

Título IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 72 – O Presidente do TJDLSB fixará os períodos de funcionamento do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como os respectivos períodos de recesso.

Art. 73 – A interpretação reiterada, no mesmo sentido, de qualquer dispositivo do Código de Disciplina Desportiva ou de outra norma jurídica Desportiva, poderá constituir prejudgado, cabendo ao Presidente do Tribunal a elaboração de Enunciados e/ou Ementa Sumular, para posterior homologação do Pleno.



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

Art. 74 – O voto do Relator, com irrestrita independência e resultado do seu livre convencimento, poderá louvar-se exclusivamente e prejudgado ou no parecer da Procuradoria.

Art. 75 – A antiguidade do Auditor ou do Procurador será aferida segundo critérios estabelecidos nas Leis Desportivas, sendo de competência da Secretaria a sua manutenção atualizada.

Art. 76 – O Presidente do TJDLSB poderá criar Comissões Especiais, ad referendum do Pleno, para atender às necessidades de organização e funcionamento do Tribunal.

Art. 77 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, em conjunto com os Vice-Presidentes, consubstanciados em provimentos, que passarão a integrar este Regimento.

Art. 78 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Tribunal Pleno, revogadas as disposições contrárias.

Este Regimento entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2025.

André Ricardo Moreira Passos Homem

Presidente da CDLSB



Documento assinado digitalmente

ANDRE RICARDO MOREIRA PASSOS HOMEM

Data: 06/05/2025 18:33:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



COMISSÃO DISCIPLINAR LIGA SUPER BASKETBALL

ANEXO

TABELA DE CUSTAS:

ATO	VALORES
Denúncia Desportiva	R\$ 100,00
Notícia de Infração	gratuito
Recurso Voluntário (CD x Pleno TJD)	R\$ 100,00
Mandado de Garantia	R\$ 250,00
Medida Inominada	R\$ 250,00
Reabilitação	R\$ 300,00
Revisão	R\$ 300,00
Inquérito Desportivo	R\$ 100,00
Impugnação de Partida	R\$ 250,00
Autenticação (cada)	R\$ 3,00
Desarquivamento	R\$ 50,00